

DECRETO Nº 52.751, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

(publicado no DOE n.º 232, de 07 de dezembro de 2015)

Institui a Política de Conservação do Solo e da Água no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V, da Constituição do Estado, e

considerando a Lei Federal nº 8.171, 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola;

considerando a Lei nº <u>9.861</u>, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre a Política Agrícola no Estado do Rio Grande do Sul;

considerando o Decreto Federal no 7.390, de 9 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 6°, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências.

considerando o Decreto nº <u>50.590</u>, de 26 de agosto de 2013, que institui o Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura do Rio Grande do Sul - Plano ABC/RS; e

considerando a necessidade de reduzir as perdas de solo e aumentar a capacidade de infiltração de água nas propriedades rurais do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Conservação do Solo e da Água no Estado do Rio Grande do Sul, coordenada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, com a finalidade de incentivar, de fomentar e de coordenar ações com vista à conservação do solo e da água.

Parágrafo único. A Política de Conservação do Solo e da Água tem como propósito melhorar as relações produtivas, sociais e ambientais.

- **Art. 2º** São objetivos da Política de Conservação do Solo e da Água:
- I aumentar a capacidade de infiltração do solo agrícola;
- II reduzir a taxa de erosão hídrica;
- III diminuir o risco de escassez hídrica a partir da preservação da água no solo;
- IV desenvolver um projeto de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social ATERS, referente ao uso e à conservação do solo e da água.
- V promover ações integradas entre a Administração Pública Estadual, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo e da Secretaria de Educação; e

VI - realizar ações em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas tais como a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - EMATER-ASCAR/RS, a Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Sul - FEPAGRO, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, e outras instituições, órgãos e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As instituições, os órgãos e as entidades que vierem a aderir às ações propostas pela Política Estadual de Conservação do Solo e da Água deverão firmar um Termo de Cooperação Técnica com uma das Secretarias previstas no inciso VI deste artigo, responsável pela implementação desta política no âmbito estadual, regional ou municipal.

- **Art. 3º** São beneficiários da Política Estadual de Conservação do Solo e da Água:
- I de forma direta, os produtores rurais que realizarem ações alinhadas com os objetivos do programa; e
- II de forma indireta, a sociedade gaúcha, por meio das melhorias na qualidade de vida da população rural e urbana, com a promoção de uma agricultura sustentável ambiental, social e econômica.

Parágrafo único. Terão prioridade os municípios que possuírem diretrizes, ações, projetos ou programas municipais alinhados com a Política Estadual de Conservação do Solo e da Água.

- Art. 4º São instrumentos da Política de Conservação do Solo e da Água:
- I campanhas publicitárias de divulgação;
- II a mobilização da sociedade, em especial dos produtores rurais, por meio de reuniões, de seminários, de palestras e de outras formas de comunicação;
 - III assistência técnica e extensão rural a produtores rurais;
 - IV Cadastro Ambiental Rural CAR, com vista à regularização ambiental;
 - V formação de educadores para o desenvolvimento do tema solo e água nas escolas;
- VI ações em educação, com o objetivo de conscientizar os alunos, os professores e os pais sobre a importância das boas práticas de conservação do solo e da água;
- VII realização de eventos de capacitação em conservação do solo e da água para técnicos e produtores rurais;
- VIII capacitação de pessoal técnico e de agricultores em planejamento de bacias hidrográficas e conservação do solo e da água;
- IX incentivo à pesquisa e à validação de tecnologias agropecuárias vinculadas à conservação do solo e da água;
- X elaboração de manual de boas práticas de uso de manejo e de conservação do solo e da água;
- XI implantação de Unidades de Referência Tecnológica URT, em manejo e conservação do solo;
 - XII introdução de práticas de cobertura de solo;
 - XIII práticas de contenção e controle de voçorocas;
 - XIV demarcação de curvas de nível e construção de sistemas de terraceamento;

XV - implantação de programa de serviços ambientais;

XVI - alinhamento com o plano nacional de agricultura de baixa emissão de carbono - Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas - Plano ABC; e

XVII - incentivo à disponibilização de linhas de crédito rural.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de dezembro de 2015.

FIM DO DOCUMENTO